



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2015, REFERENTE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2015**, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – **SEURB**, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada por seu titular o Engº. **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.** inscrita CNPJ/MF N º 07.714.295/0001-07 estabelecida à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1949 – Altos, Bairro da Cremação, CEP 66.070-160, Município de Belém, Estado Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JAYME BENTES**, brasileiro(a), ID profissional nº 13761-D CREA-PA, CPF Nº 638.375.522-68, resolvem aditar o **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

O presente aditivo visa o acréscimo de quantitativos de serviços que foram necessários, conforme exposições contidas na justificativa técnica que passa a ser parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em decorrência do acréscimo fica acrescido ao valor inicialmente contratado a quantia de **R\$159.684,67 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fundamenta-se no art. 65, inciso I, “b” c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato original e nos Termos Aditivo posteriores, que não se conflitarem com as disposições deste Instrumento, permanecem inalteradas e ratificadas.

E por estarem assim, justas e aditadas, assinam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 13 de Outubro de 2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE

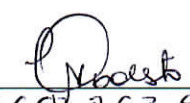


CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF.: 166.212.482-34



CPF.: 128.667.762-91



Belém, 22 de agosto de 2017.

Ao: Secretário

Senhor Secretário,

Ressaltamos que a soma dos aditivos totaliza 21,48% da planilha contratual, portanto abaixo do percentual estabelecido em contrato, que é de 25%.

Anexos:

- Justificativa Técnica;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo.

Atenciosamente,

Diretor do DEOC/SEURB

AUTORIZO

Adinaldo Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
JUSTIFICATIVA TÉCNICA



Esta justificativa tem por objetivo mostrar a necessidade de **acréscimo de valor** do Contrato 116/2015-SEURB, em função das seguintes necessidades:

Cobertura de Vidro Cool lite st 6mm+pvb inc+float cinza 4mm “Cebrace” – coef. sombra = 0,29:

Na planilha orçamentária a cobertura de vidro da capela foi considerada apenas pela área de projeção do telhado, sem levar em conta sua inclinação.

Refazendo os cálculos, chegou-se a um acréscimo de 17% de área.

- **Fundação em concreto magro:**

Inicialmente, foi previsto para toda a área interna do mercado a construção de uma laje, sobre a qual todas as paredes dos boxes seriam construídas sem necessidade de fundação. Para reduzir os custos, a laje foi eliminada e as fundações das paredes internas foram então necessárias.

Na planilha orçamentária estavam previstos apenas 3,50 m³ de fundação em concreto magro, porém a quantidade real é de 32,66 m³. Portanto, houve um acréscimo de 29,16 m³.

- **Movimento de terra**

Em função da escavação de alicerce houve um acréscimo de 29,16 m³ na movimentação de entulho;

- **Demolição de laje em concreto:**

Para nivelar o piso do mercado, houve necessidade de demolir algumas lajes de piso em concreto, existentes sob os antigos boxes, gerando um volume de 40,1m³ de entulho;

- **Transporte manual de entulho**

Considerado a somatória da movimentação de terra e o transporte manual de entulho vezes o fator de cubagem:

$$(25\text{m}^3 + 40,1\text{m}^3) \times 1,25 = 81,25\text{m}^3$$

- **Coletor Seletivo de Resíduos Sólidos:**

É o resultado do Transporte manual de entulho dividido por 05 (Capacidade de 01 caixa coletora):

$$81,25\text{m}^3 \div 5 = 16,25 \text{ und} \pm 17\text{und}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- **Cobertura e forro em lambril de madeira tipo angelim pedra:**
Nos boxes “refeições” e “industrializados” está previsto no projeto a construção de forro de madeira em formato de tronco de pirâmide.
Na planilha licitada foi apontado apenas 29,72m², sendo que a área real, (considerando a inclinação acentuada do telhado, como mostra no projeto) é de 106,10m², também influenciado pela mudança de projeto que ocasionou a reorganização interna dos boxes. Portanto, o acréscimo foi de 76,38 m²
- **Nos boxes de venda de farinha foi solicitado a inclusão dos seguintes serviços:**
 - Revestimento cerâmico nas paredes dos boxes (140,46 m²);
 - Construção de 8 balcões em concreto armado com revestimento em korodur, para facilitar a exposição de produtos;
 - Construção de paredes em alvenaria à singelo para apoiar os balcões (5,92 m²);
- Houve necessidade de refazer a pintura (já concluída) nas paredes das áreas próximas dos boxes de farinha devido a raspagem do revestimento em korodur dos balcões (134,41 m²);
- Foi solicitado a inclusão de forro em PVC nos seguintes ambientes: Sala da administração do mercado, copa, sala do sindicato dos feirantes e lixeira, totalizando 64,29 m²
- Foi solicitado a inclusão de tela metálica na cobertura dos boxes de refeição (aeradores) (5,63 m²).

Diante do exposto, propomos um acréscimo de valor de **6,02 %** do valor inicial do contrato, correspondente a **R\$ 159.684,67 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)** passando o valor global para **R\$ 3.223.875,21 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

Ressaltamos que a soma dos aditivos totaliza 21,48% da planilha contratual, portanto abaixo do percentual estabelecido em contrato, que é de 25%.

Belém, 22 de agosto de 2017.

Atenciosamente,


Emílio Jorge Leite
Eng^o. Fiscal da Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA					
Código da Tarefa	Nome	Unidade	Quantidade e aditada	Valor Unitário	Valor Parcial
001	PLANILHA DE ORÇAMENTO				
001.001	SERVIÇOS PRELIMINARES				
001.001.002	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				81.781,20
001.001.002.001	Engenheiro-parcial	MêS	4,00	8.486,50	33.946,00
001.001.002.002	Mestre	MêS	4,00	4.327,76	17.311,04
001.001.002.005	Almoxarifado/apontador	MêS	4,00	2.599,35	10.397,40
001.001.002.006	Vigia não armado 2h(noturno)	MêS	4,00	5.031,69	20.126,76
001.001.003	SERVIÇOS DIVERSOS				3.591,25
001.001.003.002	Coletor seletivo de resíduos sólidos	UN	17,00	211,25	3.591,25
001.002	DEMOLIÇÕES E MOVIMENTO DE TERRA				
001.002.001	DEMOLIÇÕES E REMOÇÃO				13.190,00
001.002.001.003	Demolição de laje de concreto	M3	40,00	248,50	9.940,00
001.002.001.017	Transporte manual de entulho	M3	81,25	40,00	3.250,00
001.002.002	MOVIMENTO DE TERRA				757,87
001.002.002.001	Escavação manual até 1,50m de profundidade	M3	29,16	25,99	757,87
001.003	FUNDAÇÃO				13.122,00
001.003.001	Concreto magro	M3	29,16	450,00	13.122,00
001.004	PAREDES				222,95
001.004.001	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	M2	5,92	37,66	222,95
001.005	COBERTURA				24.062,50
001.005.001	Cobertura em vidro cool lite st 6mm+ pvb inc+float cinza 4mm "cebrace" - coef. sombra=0,29	M2	17,50	1.375,00	24.062,50
001.006	ESQUADRIA METÁLICA				1.414,54
001.006.001	Fechamento em tela metálica 1" para aerador - industrializados box 36 ao 40	M2	5,63	251,25	1.414,54
001.007	REVESTIMENTO				5.407,71
001.007.001	Revestimento em cerâmica 20x20cm, branco, com rejuntamento na cor platina, r1	M2	140,46	38,50	5.407,71
001.008	FORRO EM MADEIRA				8.830,66
001.008.001	Cobertura e forro em lambril de madeira tipo Angelim pedra - barracas	M2	76,37	115,63	8.830,66
001.009	BANCADAS				1.780,96
001.009.001	Tampo em concreto armado revestimento com korodur polido na cor cinza	UN	8,00	222,62	1.780,96
001.010.001	FORRO				4.025,20
001.010.001	Forro em pvc, largura de 10cm, cor branco	M2	64,29	62,61	4.025,20
001.011	PINTURA				1.497,83
001.011.001	Selador acrílico com uma demão	M2	8,98	1,74	15,63
001.011.002	Massa latex duas demãos	M2	8,98	10,29	92,40
001.011.003	Tinta acrílica duas demãos	M2	134,41	10,34	1.389,80
TOTAL GERAL C/ BDI 25%					159.684,67

CONSTRUTORA MAGUEN LDA.
CNPJ: 07.714.295/0001-07
INSC. ESTAD. 015.251.212-8

Engº. Emilio Jorge Leite
DEOC / SEURB

Engº. Reinaldo Mendes Leite
Diretor do DEOC / SEURB
CREA Nº 6599 D/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

MEMÓRIA DE CALCULO PARA ADITIVO

1. Cobertura de Vidro Cool lite st 6mm+pvb inc+float cinza 4mm "Cebrace" – coef. sombra = 0,29

- a) Calculo de planilha: 10,60 x 4,36m: 46,20m²
- b) Calculo real: 10,60 x 6,01 = 63,70m²

Diferença: 17.50m²

Justificativa: Não foi levado em consideração a inclinação do telhado de acordo com o projetado, assim, no menor sentido, ouve-se um acréscimo de 17%.

2. Fundação em concreto magro:

- a) Área da farinha: $[(4,80 \times 5) \times 0,3 \times 0,3] + (12,85 \times 3 \times 0,3 \times 0,3) = 5,63\text{m}^3$
- b) Área de Hortifruti: $[(4,95 \times 5) \times 0,3 \times 0,3] + (12,95 \times 3 \times 0,3 \times 0,3) = 5,72\text{m}^3$
- c) Área de Camarão, Caranguejo e Industrializados:
 $(5,65 \times 2 \times 0,3 \times 0,3) + (3,10 \times 5 \times 0,3 \times 0,3) + (3,35 \times 3 \times 0,3 \times 0,3) + (1,5 \times 2,0 \times 0,3 \times 0,3) + (4,10 \times 2 \times 0,3 \times 0,3) + (12,9 \times 0,3 \times 0,3) = 4,67\text{m}^3$
- d) Área de Refeições e Lanches:
 $(3,30 \times 5 \times 0,3 \times 0,3) + (12,40 \times 0,3 \times 0,3) + (2,15 \times 6 \times 0,30 \times 0,30) + (10,10 \times 0,3 \times 0,3) + (12,25 \times 0,3 \times 0,3) = 5,68\text{m}^3$
- e) Área de Lanches: $(4 \times 15 \times 0,3 \times 0,3) = 5,4\text{m}^3$
- f) Área de Lojas, Capela e Refeição: $(5,50 \times 10 \times 0,3 \times 0,3) + (3,55 \times 2 \times 0,3 \times 0,3) = 5,56\text{m}^3$

TOTAL REAL: 32,66m³

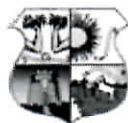
TOTAL PLANILHADO: 3,50m³

Diferença: 29,16m³

Justificativa: Na planilha licitada não foi apontado alicerce para nenhuma parede de alvenaria interna, o que foi necessário para a execução deste serviço.

3. Movimentação de Terra:

- a) Área da farinha: $[(4,45 \times 5) \times 0,3 \times 0,3] + (12,55 \times 3 \times 0,3 \times 0,3) = 5,29\text{m}^3$
- b) Área de Hortifruti: $[(4,45 \times 5) \times 0,3 \times 0,3] + (12,55 \times 3 \times 0,3 \times 0,3) = 5,29\text{m}^3$
- c) Área de Camarão, Caranguejo e Industrializados:
 $(4,65 \times 2 \times 0,3 \times 0,3) + (2,10 \times 5 \times 0,3 \times 0,3) + (2,35 \times 3 \times 0,3 \times 0,3) + (1,3 \times 2,0 \times 0,3 \times 0,3) + (3,10 \times 2 \times 0,3 \times 0,3) + (12 \times 0,3 \times 0,3) = 4,00\text{m}^3$
- d) Área de Refeições e Lanches:
 $(3,30 \times 5 \times 0,3 \times 0,3) + (12,40 \times 0,3 \times 0,3) + (2,15 \times 6 \times 0,30 \times 0,30) + (10,10 \times 0,3 \times 0,3) + (12,25 \times 0,3 \times 0,3) = 5,68\text{m}^3$
- e) Área de Lanches: $(2 \times 15 \times 0,3 \times 0,3) = 2,7\text{m}^3$
- f) Área de Lojas, Capela e Refeição: $(5,50 \times 10 \times 0,3 \times 0,3) + (3,55 \times 2 \times 0,3 \times 0,3) = 5,56\text{m}^3$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TOTAL REAL: 28,52m³

TOTAL PLANILHADO: 3,50m³

DIFERENÇA: 25,00m³

Justificativa: Movimentação de entulho oriundo da escavação do alicerce.

4. Demolição de Laje em concreto:

- a) Foi observado que em algumas áreas, como nas fotos abaixo, foram encontrados pisos sobre piso, rendendo assim mais demolição do que o esperado para alcançar os níveis projetados:

$$(5,50 \times 7,2 \times 0,10) + (4,80 \times 5,20 \times 0,12) + (16,33 \times 13,78 \times 0,12) + (6,3 \times 8,4 \times 0,12) = 40,1\text{m}^3$$



Foto 01



Foto 02

5. Transporte Manual de Entulho:

- a) $(25\text{m}^3 + 40,1\text{m}^3) \times 1,25 = 81,25\text{m}^3$

Justificativa: Considerado apenas a somatória da movimentação de terra e o transporte manual de entulho vezes o fator de cubagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

6. Coletor Seletivo de Resíduos Sólidos:

- a) $81,25\text{m}^3 \div 5 = 16,25$ und ± 17 und

Justificativa: É o resultado do Transporte manual de entulho dividido por 05 (Capacidade de 01 caixa coletora).

7. Cobertura e Forro em lambril de madeira tipo Angelim Pedra – barracas:

- a) Box de Industrializados: $4,99+4,99+4,99+4,99+6,92 = 26,88\text{m} \times 1,40 = 37,32\text{m}^2$
b) Box de Refeição: $9,46+9,89+9,87+9,85+9,83 = 48,90\text{m} \times 1,40 = 68,46\text{m}^2$

TOTAL REAL: $106,10\text{m}^2$

TOTAL PLANILHADO: $29,72\text{m}^2$

DIFERENÇA: $76,37\text{m}^2$

Justificativa: Na planilha licitada foi apontado apenas $29,72\text{m}^2$, sendo que a área real, considerando a inclinação acentuada do telhado, como mostra no projeto é de $101,00\text{m}^2$, também influenciado pela mudança de projeto que ocasionou a reorganização interna dos boxes.

8. Revestimento em cerâmica 20x20 cm, branco, com rejuntamento cor platina

- a) Boxes de Farinha:

- i. Box 10 = $10,62\text{m}^2$
- ii. Box 11 = $10,28\text{m}^2$
- iii. Box 12 = $12,56\text{m}^2$
- iv. Box 13 = $10,79\text{m}^2$
- v. Box 14 = $10,57\text{m}^2$
- vi. Box 15 = $10,94\text{m}^2$
- vii. Box 16 = $10,72\text{m}^2$
- viii. Box 17 = $10,72\text{m}^2$

- b) Área do Lixo:

- i. Paredes: $(2,90\text{m} \times 11,82\text{m}) = 34,28\text{m}^2$
 $(2,80\text{m} \times 6,9\text{m}) = 19,32\text{m}^2$

- c) Paredes externas do caranguejo: $4,34\text{m}^2$

TOTAL: $140,46\text{m}^2$

Justificativa: Foi solicitado pela SEURB que fossem acrescentados as áreas acima citadas como aditivo.

9. Alvenaria de tijolo de Barro a cutelo:

- a) Boxes de Farinha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- i. Box 10 = 0,74m²
- ii. Box 11 = 0,74m²
- iii. Box 12 = 0,74m²
- iv. Box 13 = 0,74m²
- v. Box 14 = 0,74m²
- vi. Box 15 = 0,74m²
- vii. Box 16 = 0,74m²
- viii. Box 17 = 0,74m²

TOTAL: 5,92m²

Justificativa: Foi solicitado pela SEURB que fossem acrescentados as áreas acima citadas como aditivo.

10. Tampo em concreto armado revestido com korodur polido cor cinza:

a) Boxes de Farinha:

- i. Box 10 = (2,20 x 0,55) = 1und
- ii. Box 11 = (2,20 x 0,55) = 1und
- iii. Box 12 = (2,20 x 0,55) = 1und
- iv. Box 13 = (2,20 x 0,55) = 1und
- v. Box 14 = (2,20 x 0,55) = 1und
- vi. Box 15 = (2,20 x 0,55) = 1und
- vii. Box 16 = (2,20 x 0,55) = 1und
- viii. Box 17 = (2,20 x 0,55) = 1und

TOTAL = 8 und

Justificativa: Foi solicitado pela SEURB que fossem acrescentados as áreas acima citadas como aditivo.

11. Selador Acrílico 01 demão (boxes de farinha):

$$(0,65 \times 5,2) + (0,45 \times 0,68) + (0,98 \times 3,6) + (0,55 \times 3,2) = 8,98\text{m}^2$$

Justificativa: Foi solicitado pela SEURB que fossem acrescentados as áreas acima citadas como aditivo.

12. Massa Látex duas demãos (boxes de farinha):

$$(0,65 \times 5,2) + (0,45 \times 0,68) + (0,98 \times 3,6) + (0,55 \times 3,2) = 8,98\text{m}^2$$

Justificativa: Foi solicitado pela SEURB que fossem acrescentados as áreas acima citadas como aditivo.

13. Tinta Acrílica duas demãos:

$$(0,65 \times 5,2) + (0,45 \times 0,68) + (0,98 \times 3,6) + (0,55 \times 3,2) = 8,98\text{m}^2$$
$$(2,90 \times 6,40) + (6,58 \times 3,85) + (5,50 \times 0,90 \times 5) + (8,23 \times 3,45 \times 2) = 125,43$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TOTAL = 134,41m²

Justificativa: Foi solicitado pela SEURB que fossem acrescentados as áreas acima citadas como aditivo.

14. Forro em PVC, largura de 10cm, cor branco:

- a) Administração: $(5,60 \times 4,49) = 25,14\text{m}^2$
- b) Sind. Dos feirantes: $(4,8 \times 5,32) = 25,53\text{m}^2$
- c) Lixeira: $(5,16 \times 2,64) = 13,62\text{m}^2$

TOTAL = 64,29m²

Justificativa: Foi solicitado pela SEURB que fossem acrescentados as áreas acima citadas como aditivo.

15. Fechamento de tela metálica para aerador:

- a) $(0,75 \times 0,75) \times 10\text{und} = 5,63\text{m}^2$

Justificativa: Foi solicitado pela SEURB que fossem acrescentados as áreas acima citadas como aditivo.


Engº. Emilio Jorge Leite
DEOC / SEURB

Belém, 20 de junho de 2017.


Engº. Reinaldo Mendes Leite
Diretor do DEOC / SEURB
CREA Nº 6599 D/PA

PARECER JURÍDICO N. 096/2017

Processo n. 0003890/2017
Interessado: DEOC/SEURB
Assunto: Aditivo de Valor Contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA –OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 65, INCISO I, “b”.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de serviços contemplados no contrato original de nº 116/2015 - PMB/SEURB, firmado com a Empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP, tendo como objeto a REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA, bem como de aditamento para prorrogação de prazo contratual.

Juntados: justificativa, autorizo e dotação orçamentária

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para alteração do valor do contrato, dentro do que preceitua o estabelecido pelo artigo 65, inciso I, “b”, c/c seu §1º, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal aditamento contratual de aumento de valor, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao contrato de REFORMA DO MERCADO DE SANTA LUZIA. Dispõe o artigo 65, inciso I, “b”, c/c seu §1º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o artigo 65, I, “b” da Lei Federal, *in verbis*:

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

Omissis

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).".

Ao compulsar os autos, consta, dentre outros vários documentos, o intitulado "JUSTIFICATIVA TÉCNICA", apresentada pelo Engenheiro Emílio Jorge Leite, do Departamento de Obras Cíveis desta Secretaria, demonstrando os motivos que ensejam o aditamento e contemplando um importe que implica num acréscimo de R\$ 159.684,67 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), que perfaz, com as somas dos aditivos, um total de 21,48% do valor inicial do contrato.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral quantitativa, isto é, o objeto do contrato é acrescido em termos de quantidades com o correspondente acréscimo no valor do contrato.

Dessume-se da legislação acima reproduzida, especialmente do §1º, do artigo 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, de acordo com o estabelece o artigo retromencionado.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal, confira-se:

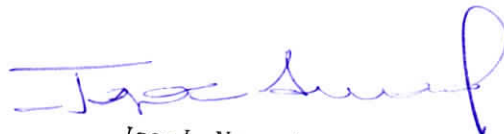
“É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal)”. Acórdão n. 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de adição de valor, que no presente caso perfaz um total de 21,48% do preço inicial atualizado do contrato, conforme motivação e justificativa técnica apresentados pelo Departamento de Obras Cíveis (DEOC) desta Secretaria Municipal de Urbanismo.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 03 de outubro de 2017.



Igor L. Nogueira Auad
Diretor NSEAJ / GABS / SEURB
OAB 14.921 - PA

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700